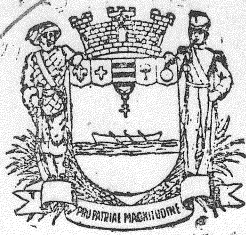


18

50



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 167, DE 18 de ABRIL DE 1960 =

Dispõe sobre a isenção de impostos às empresas industriais a serem instaladas no município.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São isentas de impostos todas as empresas industriais a serem instaladas no município.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios do artigo anterior as indústrias instaladas em Lorena, na seguinte proporção:

até 100 operários: 5 anos de isenção;

de 100 a 500 operários: 10 anos de isenção;

de mais de 500 operários: 20 anos de isenção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

§ Único - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Alterada pela Lei nº 196/60*

P.M. de Lorena, 18 de abril de 1960

*Braz Pereira de Olivas*

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal de Lorena, aos 18 de abril de 1960.

*Domingos José Antunes*

Domingos José Antunes  
Diretor Geral da Secretaria

*Alterada - Lei nº 196/60*